



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.294/2020, QUE ESTABELECE REGRAS PARA SUPRESSÃO, TRANSPLANTE E PODA DE ESPÉCIMES VEGETAIS NATIVOS NO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal 3.294/2020.

Art. 2º O artigo 20 da Lei Municipal nº 3.294/2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 20. A poda de vegetação nativa ou exótica é permitida sob qualquer hipótese, sem necessidade de autorização da SSMA.

(...)

§ 3º A poda das espécies declaradas imunes ao corte por Lei Federal ou Estadual, poderá ser autorizada, mediante manifestação técnica fundamentada nas seguintes hipóteses: (...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Em 21 de janeiro de 1992, foi instituído o Código Florestal Estadual no RS, através da sanção da Lei Estadual nº 9.519. Naquela época, em razão do risco de extinção, da raridade e importância, o art. 33 da referida Lei, proibiu em todo o território do RS o corte das espécies nativas de figueiras, do gênero ficus e das corticeiras do gênero erytrina.

Em 9 de janeiro de 2020, foi instituído o Código Estadual do Meio Ambiente, através da sanção da Lei Estadual nº 15.434, que no art. 233 revogou o art. 33 da Estadual nº 9.519/92, entre outros. Deixando de proibir o corte das espécies nativas de figueiras, do gênero ficus e das corticeiras do gênero erytrina em todo território do Estado do RS.

A partir de então, os municípios que tinham legislação municipal com a previsão da vedação ao corte das espécies em questão passaram a adequar suas legislações a nova legislação estadual. Assim como, se está buscando fazer com o presente projeto.

Diante o exposto, o presente projeto de Lei busca alterar a Lei Municipal nº 3.294/2020, revogando a proibição de corte das espécies nativas de figueiras, do gênero ficus e das corticeiras do gênero erytrina e suas podas em todo o território do Município de Ivoti, nos termos da Lei Estadual, fazendo a adequação da Lei Municipal à Estadual.

Assim, contamos com a votação favorável ao projeto pelos nobres Edis e nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

**MARLI HEINLE GEHM**

Vereadora proponente - MDB